

ESCOLA SUPERIOR DE POUSO ALEGRE
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Escola Superior de Pouso Alegre de Divinópolis, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **12 de fevereiro de 2018** e considerando a necessidade de instituir a política de estágio supervisionado na Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DE SUA FINALIDADE E DOS SEUS
OBJETIVOS

Seção I

Da Definição

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educandos para na indústria e agropecuária, no comércio, nos serviços, na produção, além de outros setores que compõem a economia do país.

Parágrafo único - O estágio Supervisionado compreende atividades supervisionadas na área de atuação profissional do educando, portanto, compõe-se de um conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - O estágio Supervisionado tem como finalidade propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado

segundo os currículos, os programas e os calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único - Para atingir esse fim, esse trabalho compreenderá acompanhamento e orientação dos alunos com objetivo de desenvolver o relatório final de estágio, documento que conterà o registro das atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa ou organização.

Seção III *Dos Objetivos*

Art. 3º O principal objetivo do Estágio Supervisionado é proporcionar o exercício da competência técnica e o compromisso profissional do estudante com a realidade do país, buscando aliar o conhecimento teórico-prático adquirido pelo aluno para o início de sua vida profissional.

Parágrafo único - O Estágio Supervisionado finaliza o processo de graduação, contribuindo assim para a formação profissional dos alunos da Instituição, através da aplicação e consolidação dos conhecimentos acumulados ao longo do curso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO NA INSTITUIÇÃO

Art. 4º - A estrutura da disciplina de Estágio Supervisionado envolve, além do discente regularmente matriculado (Aluno Estagiário), a participação dos seguintes entes:

- I. Coordenação dos Cursos - Coordenador de Curso;
- II. Professor da disciplina Estágio Supervisionado - Orientador Metodológico;
- III. Profissional responsável pela área de atuação do aluno estagiário na organização (empresa e/ou instituição pública ou privada) - Orientador Técnico.

§ 1º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC devem contemplar a obrigatoriedade do Estágio Supervisionado, indicando o período ou módulo que inicia a atividade, a carga horária, a forma de orientação e a abrangência de atuação de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos cursos.

§ 2º - Para os cursos superiores de tecnologia, ou bacharelado/licenciatura sem DCNs ou aqueles cursos em que o estágio não é obrigatório, ficará a cargo do NDE do curso a definição de contemplar ou não essa atividade no PPC.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Seção I Do Estágio Obrigatório

Art. 5º - O Estágio Obrigatório é definido no projeto pedagógico de cada curso, sendo oferecido como disciplina específica de Estágio Supervisionado, cujo cômputo da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo único - O Estágio Obrigatório específico para cursos de Licenciatura deverá ser orientado para atuação em campos de estágio em que a prática de docência é requerida, por essa razão, terá rotina de encaminhamento específica, segundo o calendário escolar da rede pública e/ou privada.

Seção II Do Estágio Não-Obrigatório

Art. 6º - O Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso e envolve remuneração.

Parágrafo único - O Estágio Não-Obrigatório pode ou não integralizar créditos optativos ou de módulo livre no currículo do curso, segundo critérios e orientações do PPC ou em normas específicas do Colegiado de Curso - Colec.

Art. 7º - A realização do estágio não-obrigatório pelo estudante na Instituição está condicionada à Lei n.º 11.788/2008, bem como ao seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins de avaliação do estágio obrigatório.

Art. 8º - Caberá aos Colegiados de Cursos definir, em seus projetos pedagógicos de curso:

- I. A admissão ou não estágio não-obrigatório;
- II. A atribuição ou não de créditos no histórico do estudante;
- III. A relação entre número de créditos/carga horária do estágio;
- IV. O semestre a partir do qual o aluno poderá realizar o estágio não-obrigatório;
- V. As áreas em que o aluno poderá estagiar.
- VI. Os professores que poderão supervisionar estágio não-obrigatório.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º -São considerados campos de estágios:

- I. Agências de prestação de serviços;
- II. Clínicas e hospitais de saúde;
- III. Instituições e empresas de direito jurídico público e privado;
- IV. Clínicas e hospitais veterinários;
- V. Setores internos da Instituição que apresentem possibilidades de atuação relacionadas à formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estudante, com atividades relacionadas à formação acadêmica do estagiário.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 10 - Para o desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios há obrigatoriedade de se firmar convênio com a Entidade Mantenedora para constituição do campo de estágio.

§ 1º - O convênio é uma forma de interação da Instituição com a conveniente, para a concessão de vagas para estágio, de acordo com os prazos formalmente estabelecidos, podendo ser renovados de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - A empresa se obriga a apresentar os documentos necessários para a efetivação do convênio.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Instituição de Ensino

Art. 11 - Cabe a Instituição fornecer todas as informações necessárias ao estagiário e à empresa.

Art. 12 - A IES deverá indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 13 - A Instituição deverá, juntamente, com sua Entidade Mantenedora, formalizar os convênios e parcerias com as empresas públicas e privadas.

Art. 14 - Cabe a Instituição controlar e registrar as atividades do estágio supervisionado, bem como a frequência e a avaliação de seus estagiários.

Seção II

Da Conveniente

Art. 15 - Os campos de estágios da conveniente deverão obedecer às normas que disciplinam o estágio nos diferentes cursos da Instituição, bem como atender aos seguintes requisitos:

- I. Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas: empresa, estudante e supervisor de estágio da Instituição;
- II. Assinar instrumento legal (convênio) que defina a relação entre a Instituição e o campo de estágio;
- III. Dispor de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV. Indicar como supervisor de estágio um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que deve atuar de forma integrada com o docente supervisor da Instituição;

- V. Conceder ao aluno redução de carga horária em período de provas escolares, quando devidamente comprovado pela coordenação do curso ou pelo supervisor;
- VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII. Comunicar imediatamente à Instituição a interrupção do estágio.

Art. 16 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da empresa.

Art. 17 - A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício do aluno com a empresa.

Seção III

Do Estudante Estagiário

Art. 18 - É dever do estudante estagiário:

- I. Apresentar perfil compatível com os programas e os projetos desenvolvidos pela instituição conveniente;
- II. Observar o período de seu estágio conforme disposto no PPC;
- III. Cumprir os horários previamente estabelecidos com a empresa parceira;
- IV. Conhecer as normas do ambiente de estágio;
- V. Agir de forma ética, cumprindo as normas disciplinares de trabalho e preservando sigilo referente às informações a que tiver acesso na empresa;
- VI. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas semestralmente e ao final do estágio ao docente supervisor de estágio de seu curso (Formulário de Avaliação de Estágio).

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19 - O rendimento da disciplina Estágio Supervisionado será atribuído em pontos de 0 a 100 em cada uma das 4 (quatro) etapas de acordo com o que estabelece o Manual de Estágio.

§ 1º - As etapas de trabalho deverão ser cumpridas conforme cronograma estabelecido no Manual de Estágio, compreendendo:

- I. Entrega do 1º Relatório de Estágio Supervisionado (RES);
- II. Entrega do 2º Relatório de Estágio Supervisionado (RES);
- III. Entrega do 3º Relatório de Estágio Supervisionado (RES);
- IV. Entrega da Ficha de Avaliação Técnica.

§ 2º - Para os cursos em que o estágio supervisionado tenha atividades específicas, caberá ao estudante seguir as normas específicas de avaliação do estágio supervisionado do curso.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO OU RESCISÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20 - O Desligamento ou rescisão do estágio se dá:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. A qualquer tempo, no interesse da instituição ou a pedido do estagiário;
- III. Em descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. Em decorrência de faltas sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- V. Em virtude da interrupção do curso na instituição de ensino;
- VI. A partir da interrupção temporária do curso do aluno por meio de solicitação.
- VII. Irregularidade Escolar

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - No convênio firmado entre a Instituição, a empresa conveniente e o estagiário, deverão constar o número de horas a serem firmadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22 O convênio, devidamente firmado, disporá sobre a responsabilidade do seguro do aluno estagiário, do auxílio médico e dos auxílios de transporte e alimentação.

Art. 23 - Os casos omissão serão resolvidos pelo Colegiado de Curso - COLEC.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilfred Sacramento Costa Junior'.

Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior

Diretor

Escola Superior de Pouso Alegre